



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.824-A, DE 2019

(Da Sra. Chris Tonietto e outros)

Declara a Princesa Isabel patrona da Abolição da Escravatura no Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Votos em separado (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Princesa Isabel é declarada patrona da abolição da escravatura no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Áurea, documento que baniu de forma imediata e incondicional a escravidão no território brasileiro, foi assinada pela Princesa Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gabriela Rafaela Gonzaga de Bragança Bourbon e Orleans, em 13 de maio de 1888, depois de seis dias decisivos de debates e votações na Assembleia Geral. O projeto de lei que propôs a abolição da escravatura tramitou com notável celeridade¹: o Governo Imperial o enviou ao Parlamento numa terça-feira, os deputados o aprovaram na quinta e os senadores, no domingo.

Nesse mesmo dia, no início da tarde, a Princesa Regente recebeu de uma comissão de senadores o autógrafo do projeto, para sanção. O texto original da Lei Áurea é um belíssimo trabalho do calígrafo Leopoldo Heck, que transformou o documento em peça de arte, guardada hoje nos Arquivos do Senado Federal. O Senador Sousa Dantas, que estava à frente da comissão, ao entregar o documento a Dona Isabel, felicitou-a “por caber-lhe a glória de assinar a lei que apaga dos nossos códigos a nefanda mácula da escravidão, como já lhe coube a de confirmar o decreto que não permitiu nascerem mais cativos no Império [a Lei do Ventre Livre]”.

No momento em que a cerimônia de assinatura da Lei Áurea acontecia, cerca de cinco mil pessoas se aglomeravam em frente ao Paço, na Praça Dom Pedro II. Conta-se que a multidão irrompeu em ruidosa manifestação quando o deputado Joaquim Nabuco, de uma sacada do edifício, comunicou ao povo que não havia mais escravos no Brasil. Chamada pelos cidadãos que se concentravam diante do palácio, Dona Isabel surgiu numa janela e foi aclamada pelos manifestantes.

A sanção da Lei Áurea desencadeou uma série de festejos e passeatas pelas ruas do Rio de Janeiro, com bandas de música, espocar de foguetes e a incontida alegria da população, que tomou as ruas da cidade. Sobre esse dia, Machado de Assis escreveu, anos depois, na coluna “A Semana”, do jornal carioca Gazeta de Notícias: “Verdadeiramente, foi o único dia de delírio público que me lembro ter visto”.

A celeridade da tramitação do projeto que originou a Lei Áurea, associada ao imenso apoio manifestado pelos populares, pode sugerir, equivocadamente, que o fim da escravidão foi simples e consensual. Na verdade, o acordo político entre a Coroa e o Legislativo que permitiu a instituição da Lei daquela forma e naquele momento foi obtido com intenso esforço, num processo secular de mobilizações sociais, morais, políticas, econômicas e religiosas.

O movimento abolicionista, que fomentou tal processo, é considerado o maior movimento social do século XIX. Dele participaram, além de milhares de negros e brancos anônimos, grandes personalidades – republicanas e monarquistas – como Joaquim Nabuco, André Rebouças, José

¹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/senado-e-camara-aprovaram-lei-aurea-em-5-dias>. Acesso em: maio de 2019.

do Patrocínio, Ruy Barbosa, Luís Gama, Castro Alves, Tobias Barreto e, com especial destaque, a herdeira do trono, futura Imperatriz, D. Isabel de Bragança.

A Princesa Isabel, que esteve encarregada da regência do Império em três ocasiões – 1871-72; 1875-76 e 1887-88 – teve educação apurada, de formação católica. Estudava por mais de nove horas e meia por dia e durante seis dias por semana; constando em seu currículo as disciplinas de literaturas portuguesa e francesa, astronomia, química, a história de Portugal, Inglaterra e França, desenho, dança, piano, economia política, geografia, geologia e a história da filosofia, além de ser fluente em francês, alemão e inglês².

Presença feminina aguerrida, ativa, defensora da extinção do trabalho escravo e da indenização dos cativos após a libertação, D. Isabel representou papel fundamental no movimento pela abolição que culminou com a assinatura da Lei Áurea, em 1888.

É preciso reconhecer, no entanto, que, embora a extinção legal da escravidão no País tenha constituído imenso avanço que concedeu aos negros brasileiros a cidadania jurídica, ela não pôde lhes conferir os benefícios sociais pretendidos pela Princesa Isabel³, tampouco as necessárias condições de equidade em nossa sociedade. Em carta dirigida ao Visconde de Santa Victória, datada de 11 de agosto de 1889, a Princesa Isabel escreve: “*Com os fundos doados pelo Senhor teremos oportunidade de colocar estes ex-escravos, agora livres, em terras suas próprias trabalhando na agricultura e na pecuária e delas tirando seus próprios proventos*”.

Como afirmou Joaquim Nabuco, “não basta acabar com a escravidão, é preciso destruir sua obra”. O projeto de lei que ora apresentamos, ao propor a Princesa Isabel como patrona⁴ - ou patronesse - da abolição da escravatura no Brasil, pretende oferecer contribuição histórica nesse sentido.

Reconhecer a importância de sua sábia participação no processo de extinção da escravidão no Brasil é medida necessária para que esse fato histórico seja assinalado com a devida reverência.

Nossa proposta, se efetivada, será um convite a refletir sobre o efetivo fim da escravidão no Brasil, em busca da sociedade que tanto desejamos: equânime e livre de racismo.

Pedimos, portanto, a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2019.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

Deputados **CAROLINE DE TONI, SANDERSON, BIA KICIS, LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA, CARLA ZAMBELLI, FILIPE BARROS E FLÁVIO BOLSONARO**

² Barman 2002, p. 42.

³ In: <https://monarquiaconstitucional.jusbrasil.com.br/artigos/370972747/princesa-isabel-e-a-indenizacao-para-ex-escravos-que-infelizmente-nunca-aconteceu>. Acesso em: maio de 2019.

⁴ De acordo com a Lei n. 12.458, DE 26 DE JULHO DE 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2019

Declara a Princesa Isabel patrona da Abolição da Escravatura no Brasil.

Autores: Deputados CHRIS
TONIETTO E OUTROS

Relator: Deputado TARCISIO MOTTA

Apresentação: 28/09/2023 11:46:11.600 - CCULT
PRV 3 CCULT => PL 2824/2019

PRV n.3

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 2.824/2019, de autoria dos Deputados Chris Tonietto e outros, ora em exame, visa declarar a Princesa Isabel como patrona da Abolição da Escravatura no Brasil.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados -RICD. Nesta oportunidade, cabe a Comissão de Cultura analisar a proposta.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Brasil teve, oficialmente, 388 anos de escravidão. O trabalho forçado inicialmente imposto aos povos originários, em pouco tempo, foi ampliado com africanos trazidos forçadamente e escravizados em terras colonizadas por portugueses. A lógica do tráfico negreiro, comércio abominável de pessoas escravizadas em países africanos, ganhou espaço no Brasil, sendo o local que mais recebeu africanos escravizados no mundo.

Do final do século XVIII ao inicio do século XIX, o Brasil passou por uma série de processos que deu origem à um Estado Monárquico, em um processo de separação de Portugal. Nesse período, várias eram as vozes que se levantavam contra o processo de escravidão, inclusive no território nacional. Revoltas, como a Revolta dos Alfaiates, em Salvador, aconteceram em território brasileiro, tendo como principal elemento a luta pelo fim da escravidão.

Mesmo assim, a monarquia brasileira decidiu não só por continuar com a escravidão, como também por aumentar o número de pessoas escravizadas no território brasileiro, sendo um marco da primeira metade do século XIX o aumento expressivo de africanos escravizados trazidos para o Brasil.

Somente em 1850, após intensa pressão nacional e internacional, foi promulgada a Lei Eusébio de Queiroz, proibindo o tráfico negreiro no Brasil. Ainda assim, a monarquia brasileira manteve a vigência do trabalho de pessoas escravizadas por quase quatro décadas, decretando a abolição da escravidão apenas em 1888.



* c d 2 3 8 2 9 1 6 1 1 0 0 *

Portanto, a abolição não deveria ser vista como uma “concessão imperial”. Foi um processo de afirmação e embates, que foi capaz de mobilizar setores diversos da sociedade. Na verdade, uma análise sobre todo o processo de luta pelo fim da escravidão e posicionamento do Estado, torna possível afirmar que se dependêssemos apenas do Estado Monárquico brasileiro a escravidão não teria acabado. Precisamos reconhecer quem efetivamente atuou na luta pela abolição e não quem a manteve durante tanto tempo.

Nesse sentido, a luta dos próprios negros escravizados não deve ser relegada a um plano secundário. “Brasil, o teu nome é Dandara / Tua cara é de cariri / Não veio do céu / Nem das mãos de Isabel / A liberdade é um dragão no mar de Aracati”, diz o samba de 2019 da Estação Primeira de Mangueira, jogando luz aos verdadeiros heróis e heroínas que seguem ocultos na historiografia oficial, mostrando que a história brasileira é feita de exclusões, violência e discriminação contra índios, negros e pobres.

Entendemos que não há mais espaço para honrarias ao Estado Monárquico Brasileiro, ao Imperador e à Princesa Isabel, como a pretendida pelo presente projeto de lei. Há que se fazer uma crítica a esse Estado que era mantido como o maior escravista do mundo.

Vale ressaltar que o Brasil foi o último Estado no mundo a abolir a escravidão. Na verdade, o título que devemos dar ao Estado Monárquico Brasileiro e seus representantes é o de patronos da escravidão e não da abolição. Não podemos pactuar com uma visão de história que pense os governantes como heróis ou salvadores de um processo de exclusão, submissão, apagamento cultural e de escravização, mantidos justamente por eles por quase quatro séculos e que deixou marcas profundas até hoje em nossa sociedade.

Na justificativa do projeto de lei em análise, é dito que a proposta é um “convite a refletir sobre o efetivo fim da escravidão no Brasil, em busca da sociedade que tanto desejamos: equânime e livre de racismo”. Como falar de “efetivo fim da escravidão” e de uma sociedade “livre de racismo” invisibilizando os negros e suas lutas e mantendo uma narrativa histórica que condecora apenas brancos pertencentes às elites nacionais?

Considerando que a abolição da escravidão é fruto de vários processos históricos de coletivos da sociedade brasileira, da luta de negros e negras e de resistência à escravidão, consideramos equivocada a proposta do presente Projeto de Lei que visa declarar a Princesa Isabel, então regente do Estado Brasileiro, como patrona da abolição da escravidão.

Todo esse debate e argumentação foram realizados na reunião da comissão do dia 20 de setembro, por ocasião da leitura e discussão do parecer do relator Prof. Paulo Fernando, sendo o mesmo rejeitado pela maioria dos presentes.

Nomeado novo relator, pelas razões expostas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.824/2019, acompanhados pela maioria desta Comissão, apresentando o presente parecer vencedor.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023

Deputado Federal TARCISIO MOTTA
Relator



* c d 2 3 8 2 9 1 6 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.824/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta. A Deputada Alê Silva apresentou voto em separado.

O parecer do Deputado Prof. Paulo Fernando passou a constituir voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Marcelo Crivella, Talíria Petrone, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Jefferson Campos, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 04/10/2023 15:04:54.833 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2824/2019

PAR n.1



* C D 2 3 3 4 3 1 7 1 5 0 4 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2019

Declara a Princesa Isabel patrona da Abolição da Escravatura no Brasil.

Autores: Deputados CHRIS TONIETTO E OUTROS

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. ALÊ SILVA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.824, de 2019, de autoria das deputadas Chris Tonietto, Caroline de Toni, Bia Kicis e Carla Zambelli, e dos deputados Sanderson, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Filipe Barros, Eduardo Bolsonaro e outros, tem por objetivo declarar a Princesa Isabel patrona da Abolição da Escravatura no Brasil.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária. Foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214783465500>



* C D 2 1 4 7 8 3 4 6 5 0 0 *

II - VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 2.824, de 2019, de autoria das deputadas Chris Tonietto, Caroline de Toni, Bia Kicis e Carla Zambelli, e dos deputados Sanderson, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Filipe Barros, Eduardo Bolsonaro e outros, tem por objetivo declarar a Princesa Isabel patrona da Abolição da Escravatura no Brasil.

Foi pelo voto de deputados e senadores e pela mão da Princesa Isabel que, em 13 de maio de 1888, o Brasil aboliu a escravidão. Encerrava-se, assim, um processo iniciado anos antes, com leis como a do Vento Livre e a dos Sexagenários.

Conta-se que, no dia em que foi sancionada a Lei Áurea, mais de 5 mil pessoas se concentravam em frente ao Paço do Rio de Janeiro, e foi efusiva a comemoração quando Joaquim Nabuco anunciou ao povo que não havia mais escravos no Brasil. Dentro do Paço, a Princesa regente assinara a Lei Áurea.

Como nos ensina a Deputada Chris Tonietto em sua brilhante justificação ao Projeto,

Chamada pelos cidadãos que se concentravam diante do palácio, Dona Isabel surgiu numa janela e foi aclamada pelos manifestantes

...

Presença feminina aguerrida, ativa, defensora da extinção do trabalho escravo e da indenização dos cativos após a libertação, D. Isabel representou papel fundamental no movimento pela abolição que culminou com a assinatura da Lei Áurea, em 1888.

Declarar a Princesa Isabel como Patrona da abolição da escravatura no Brasil é promover o justo reconhecimento histórico de sua contribuição para esse capítulo decisivo de nossa história.

Por tal motivo, apresentamos este Voto em Separado pela aprovação o Projeto de Lei nº 2.824, de 2019.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214783465500>



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA

2021-21383

Apresentação: 13/12/2021 17:50 - CCULT
VTS 1 CCULT => PL 2824/2019

VTS n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214783465500>



* C D 2 1 4 7 8 3 4 6 5 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2019

Declara a Princesa Isabel patrona da Abolição da Escravatura no Brasil.

Autores: Deputados CHRIS TONIETTO E OUTROS

Relator: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame declara a Princesa Isabel patrona da Abolição da Escravatura no Brasil.

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Nesta Comissão, o projeto chegou a receber parecer pela rejeição, oferecido pela então Relatora Deputada Maria do Rosário, em 06/12/2019, e voto em separado por sua aprovação,



* c d 2 3 1 2 5 1 4 2 5 6 0 0 *

oferecido pela Deputada Alê Silva, em 13/12/2021. Essas manifestações, porém, não foram apreciadas pelo colegiado. Iniciada a atual legislatura, foi a proposição redistribuída para o presente Relator.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame declara a Princesa Isabel patrona da Abolição da Escravatura no Brasil.

Este Relator manifesta concordância com as linhas gerais do voto em separado apresentado pela deputada Alê Silva como alternativa ao parecer exarado pela relatora anterior. De fato, a preocupação constante da proposta é meritória.

Como bem colocado pela deputada, foi pelo voto de deputados e senadores e pela mão da Princesa Isabel que, em 13 de maio de 1888, o Brasil aboliu a escravidão. Encerrava-se, assim, um processo iniciado anos antes, com leis como a do Ventre Livre e a dos Sexagenários.

Estamos de acordo também com os autores do projeto, que, em sua justificativa, ressaltam que reconhecer a importância de sua sábia participação no processo de extinção da escravidão no Brasil é medida necessária para que esse fato histórico seja assinalado com a devida reverência.

Os autores lembram ainda que o movimento abolicionista, que fomentou tal processo, é considerado o maior movimento social do século XIX. Dele participaram, além de



milhares de negros e brancos anônimos, grandes personalidades – republicanas e monarquistas – como Joaquim Nabuco, André Rebouças, José do Patrocínio, Ruy Barbosa, Luís Gama, Castro Alves, Tobias Barreto e, com especial destaque, que reconhecemos agora com essa proposição, justamente a herdeira do trono, futura Imperatriz, D. Isabel de Bragança.

Segundo o professor Hermes Rodrigues Nery falta um estudo mais apurado da relevante atuação da princesa Isabel no movimento abolicionista, muito mais do que apenas ter assinado as Leis do Ventre Livre (1871) e a Lei Áurea (1888). Não tivesse ela assumido a regência e dado o tom tanto na gestão quanto na metodologia de trabalho e o movimento teria tido um rumo mais drástico e explosivo. Foi o componente católico que ela imprimiu e que a voz vigorosa de Joaquim Nabuco expressou, entre outras, que ressoou e influiu significativamente, não somente entre os proprietários rurais resistentes à abolição, mas principalmente entre os negros devotos organizados nas irmandades religiosas, especialmente a de Nossa Senhora do Rosário. As irmandades religiosas, portanto foram decisivas para que o movimento abolicionista fosse bem sucedido, pois teve à frente uma governante mulher e cristã, que tão bem entendeu a alma do povo brasileiro.

Declarar a Princesa Isabel como Patrona da abolição da escravatura no Brasil é promover o justo reconhecimento histórico de sua contribuição para esse capítulo decisivo de nossa história.



Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Cultura, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.824, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Prof. Paulo Fernando
Relator



* C D 2 2 3 1 2 5 1 4 2 2 5 6 0 0 *

